

001. REAJUSTE SALARIAL.

PEDIDO: "Os integrantes da categoria profissional suscitante terão em 01 de novembro de 1999, data-base da categoria, seus salários reajustados em 100% (cem por cento) do INPC/IBGE, do período compreendido entre os meses de 01 de novembro de 1998 a 31 de outubro de 1999".

VOTO. Defere-se em parte o pedido, concedendo aos integrantes da categoria profissional suscitante reajuste salarial de 6,89%(seis vírgula oitenta e nove por cento), a incidir sobre os salários de 1º.11.98, tomando-se como parâmetro a variação do INPC do IBGE apurado no período de 1º.11.98 a 31.10.99, observadas as devidas compensações e atendido o regramento da Instrução Normativa nº 04/93 do C. TST quanto aos empregados admitidos após a data-base, nos moldes de seus itens XXI e XXIV.

002. AUMENTO REAL.

PEDIDO: "As empresas concederão a seus empregados um aumento real, no percentual de 10% (dez), em julgamento, ou 6% (seis), na hipótese de conciliação, que incidirá sobre os salários já reajustados na forma da cláusula 001 supra".

VOTO. Indefere-se o pedido. A pretensão não está acompanhada por indicadores de demonstrem o aumento da produtividade do setor. Todavia, a pretensão poderia ser alcançada mediante acordo entre as partes.

003. CORREÇÃO AUTOMÁTICA DOS SALÁRIOS.

PEDIDO: "A PARTIR DE 01 DE NOVEMBRO DE 1999, OS SALÁRIOS DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL SUSCITANTE, DEVERÃO SER CORRIGIDOS NO PERCENTUAL DE 3% (TRÊS POR CENTO), NOS SEGUINTE MESES: JUNHO, SETEMBRO E DEZEMBRO DE 1998.

PARÁGRAFO ÚNICO:

EM CASO DE INFLAÇÃO, NO TRIMESTRE, SUPERIOR A 5% (SEIS POR CENTO) AS PARTES NEGOCIARÃO O VALOR DOS REAJUSTES PREVISTOS NO "CAPUT" DESTA CLÁUSULA".

VOTO. Indeferem-se do pedidos do caput e parágrafo único, pois contrária à legislação vigente.

004. CORREÇÃO MONETÁRIA DAS DIFERENÇAS SALARIAIS.

PEDIDO: "TODAS AS DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DAS CLÁUSULAS DE CONTEÚDO ECONÔMICO DO PRESENTE DISSÍDIO COLETIVO DEVERÃO SER PAGAS COM A DEVIDA ATUALIZAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA, ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO PELO EMPREGADOR".

VOTO. Defere-se parcialmente o pedido nos termos da norma revisanda, cl. 04, que reproduz o entendimento majoritário da Seção de Dissídios Coletivos em iterativos julgamentos (E. 21): "As diferenças salariais devidas em decorrência da aplicação das cláusulas de conteúdo econômico da presente decisão normativa deverão ser pagas na primeira folha de pagamento do mês subsequente ao da publicação do acórdão, devidamente corrigidas"

005. RENEGOCIAÇÃO.

PEDIDO: "FICA ESTABELECIDO QUE, TRIMESTRALMENTE, A PARTIR DA VIGÊNCIA DO PRESENTE DISSÍDIO, OU A QUALQUER MOMENTO, POR MUDANÇA NA POLÍTICA ECONÔMICA DETERMINADA PELO GOVERNO FEDERAL, DESDE QUE FAVORÁVEIS AOS TRABALHADORES, HAVERÁ A RENEGOCIAÇÃO DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS ESTABELECIDAS NESTE DISSÍDIO".

VOTO. Indefere-se o pedido, que é próprio para acordo entre as partes.

006. SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL.

PEDIDO: "FIXAÇÃO DE UM SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL, PARA OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL SUSCITANTE DA SEGUINTE FORMA: I) A PARTIR DE 01 DE NOVEMBRO DE 1999, NO VALOR DE R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS); II) A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 1999, NO VALOR DE R\$ 360,00 (TREZENTOS E SESENTA REAIS).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

AOS EMPREGADOS QUE PERCEBAM POR COMISSÃO SERÁ ASSEGURADO UM MÍNIMO MENSAL IGUAL A MÉDIA DAS COMISSÕES AUFERIDAS NOS ÚLTIMOS 03 (TRÊS) MESES, GARANTIDA A CORREÇÃO MONETÁRIA DAS PARCELAS QUE SERVIRAM DE BASE DE CÁLCULO, ACRESCIDO DO PERCENTUAL DE AUMENTO PREVISTO NAS CLÁUSULAS 01 E 02 SUPRA.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL E A GARANTIA MÍNIMA, PREVISTOS NO "CAPUT" E NO PARÁGRAFO PRIMEIRO DESTA CLÁUSULA, DEVERÃO SER CORRIGIDOS MENSALMENTE PELO ÍNDICE DO INPC/IBGE, OU DA INFLAÇÃO, NO CASO DE NÃO DIVULGAÇÃO DAQUELE ÍNDICE EM ALGUM MÊS, DO MÊS IMEDIATAMENTE ANTERIOR".

VOTO. Defere-se parcialmente o pedido do caput e dos §§ 1º e 2º, para assegurar a categoria suscitante salário normativo de R\$244,20 (duzentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos). O valor resulta da atualização do salário normativo da revisanda (R\$226,60) pelo índice de reajuste concedido na cl. 1ª (6,89%), com arredondamento para o salário hora. $\{226,60 * 6,89\% = (15.612) \text{p } 15,62 = 242,20 / 220 = (1.101) \text{p } 1.11 * 220 = 244,20\}$

007. ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO.

PEDIDO: "AOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL SUSCITANTE, SERÃO CONCEDIDOS OS SEGUINTE ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO:

ANUÊNIOS: 01% (UM POR CENTO) POR ANO COMPLETO DE SERVIÇO NA EMPRESA;

TRIÊNIOS: 03% (TRÊS POR CENTO) POR CADA 03 (TRÊS) ANOS DE SERVIÇO NA MESMA EMPRESA;

QUINQUÊNIOS: 06% (SEIS POR CENTO) POR CADA 05 (CINCO) ANOS DE SERVIÇO NA EMPRESA".

VOTO. Defere-se parcialmente o pedido nos termos da norma revisanda, cl. 07: "Fica assegurado ao empregado um adicional mensal de 2% (dois por cento), calculado sobre o salário básico, a cada 5 (cinco) anos de trabalho prestado ao mesmo empregador."

008. adicional DE INSALUBRIDADE.

PEDIDO: "O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, QUANDO FOR O CASO, SERÁ CALCULADO SOBRE O SALÁRIO EFETIVAMENTE PERCEBIDO PELO EMPREGADO".

VOTO. Indefere-se o pedido. A matéria conta com regulamentação legal adequada e qualquer ampliação do já previsto, poderia ser alcançado mediante acordo entre as partes.

009. ADICIONAL NOTURNO.

PEDIDO: "O TRABALHO NOTURNO SERÁ REMUNERADO COM O ADICIONAL DE 60% (SESENTA POR CENTO)".

VOTO. Indefere-se o pedido. Este Relator acompanha o entendimento majoritário da Seção de Dissídios Coletivos que, revendo posicionamento anteriormente adotado, decidiu indeferir o pedido referente ao adicional noturno, tendo em vista que o art. 73 e parágrafos, da CLT regulamenta a matéria.

010. HORAS EXTRAS.

PEDIDO: "FIXAÇÃO DE UM ADICIONAL DE 100% (CEM POR CENTO) PARA AS HORAS EXTRAORDINÁRIAS PRESTADAS PELOS INTEGRANTES DA CATEGORIA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO SÓ SERÁ PERMITIDA MEDIANTE ACORDO COLETIVO ENTRE O SINDICATO SUSCITANTE E AS EMPRESAS, SENDO VEDADA PARA OS EMPREGADOS ESTUDANTES DE QUALQUER NÍVEL.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

PARA O CÁLCULO DA HORA EXTRA DO EMPREGADO COMISSIONISTA, TOMAR-SE-Á COMO BASE O VALOR TOTAL DAS COMISSÕES AUFERIDAS NO MÊS, ACRESCENTANDO-SE AO VALOR DA HORA O ADICIONAL ESTABELECIDO NO "CAPUT" DESTA CLÁUSULA".

VOTO. Defere-se parcialmente o pedido do caput nos termos da norma revisanda, cl. 10, caput: "As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento)."

Defere-se parcialmente o pedido do § 1º nos termos da norma revisanda cl. 10§ 1º, que reproduz o PN 32 do TST: "Proíbe-se a prorrogação da jornada de trabalho do empregado-estudante, ressalvadas as hipóteses dos artigos 59 e 61 da CLT".

Defere-se parcialmente o pedido do § 2º nos termos da norma revisanda, cl. 10ª, § 2º: "Assegura-se ao empregado comissionista o pagamento do adicional fixado no caput (que foi fixado em cem por cento), sobre as horas extraordinárias trabalhadas".

011. ADICIONAL DE FUNÇÃO DE CAIXA.

PEDIDO: "CONCESSÃO DE UM ADICIONAL DE 20% (VINTE POR CENTO) DO SALÁRIO EFETIVAMENTE PERCEBIDO, A TODOS OS EMPREGADOS QUE EXERÇAM A FUNÇÃO DE CAIXA E/OU TRABALHEM COM NUMERÁRIO".

VOTO. Defere-se parcialmente o pedido nos termos da norma revisanda, cl. 11: "Ao exercente da função de caixa é assegurada uma gratificação no valor de 10% (dez por cento) do salário-base".

012. CÁLCULOS PARA OS COMISSIONADOS.

PEDIDO: "OBRIGAÇÃO DE AS PARCELAS RESCISÓRIAS, A GRATIFICAÇÃO NATALINA, AS FÉRIAS, O SALÁRIO MATERNIDADE E O AUXÍLIO DOENÇA DOS COMISSIONISTAS SEREM CALCULADOS COM BASE NA MÉDIA DA REMUNERAÇÃO PERCEBIDA PELO EMPREGADO NOS 12 (DOZE) MESES ANTERIORES, CORRIGINDO-SE MONETARIAMENTE CADA PARCELA PELO INPC/IBGE OU OUTRO ÍNDICE QUE VIER A SUBSTITUÍ-LO".

VOTO. Defere-se parcialmente o pedido nos termos da norma revisanda, cl. 12, que reproduz o entendimento majoritário da Seção de Dissídios Coletivos em iterativos julgamentos (E. 12): "No pagamento das parcelas rescisórias, da gratificação natalina e das férias **dos comissionistas**, os cálculos observem a média atualizada dos últimos 12 (doze) meses, com ressalva do 13º salário e férias proporcionais, relativamente aos quais deverão ser computados, para efeito da média, os meses inseridos nas respectivas proporcionalidades, e adotado o INPC-IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo"

013. REPOUSO SEMANAL DO COMISSIONADO.

PEDIDO: "FICA GARANTIDO AO EMPREGADO COMISSIONISTA O VALOR DE SEU REPOUSO REMUNERADO, ALÉM DA REMUNERAÇÃO AJUSTADA.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DO COMISSIONISTA SERÁ CALCULADO COM BASE NO TOTAL DAS COMISSÕES AUFERIDAS NO PERÍODO, DIVIDIDO PELOS DIAS EFETIVAMENTE TRABALHADOS E MULTIPLICADO PELOS DOMINGOS E FERIADOS A QUE FIZER JUS, SOMANDO-SE O SALÁRIO FIXO QUANDO HOVER".

VOTO. Defere-se o pedido do caput e do parágrafo único em conformidade com o entendimento majoritário da Seção de Dissídios Coletivos (E. 13): "O repouso semanal remunerado do comissionista será calculado com base no total das comissões auferidas no período, dividido pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicado pelos domingos e feriados a que fizer jus.

014. ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES.

PEDIDO: "AS EMPRESAS QUE REMUNERAM SEUS EMPREGADOS A BASE DE COMISSÕES, FICAM OBRIGADAS A ANOTAR NA CTPS, OU EM CONTRATO INDIVIDUAL, O PERCENTUAL QUE SERÁ APLICADO PARA CÁLCULO DAS COMISSÕES".

VOTO. Defere-se parcialmente o pedido nos termos da norma revisanda, cl. 14: "O empregador é obrigado a anotar, na CTPS, o percentual das comissões a que faz jus o empregado."

015. PAGAMENTO DAS COMISSÕES.

PEDIDO: "AS EMPRESAS FICAM OBRIGADAS A EFETUAREM O PAGAMENTO DAS COMISSÕES A SEUS EMPREGADOS, SEMPRE CALCULADAS SOBRE O VALOR EFETIVAMENTE PAGO PELOS CLIENTES, NAS COMPRAS DE MERCADORIAS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

PARA EFEITO DO PAGAMENTO DAS COMISSÕES A QUE SE REFERE O "CAPUT" DESTA CLÁUSULA, AS MESMAS DEVERÃO SER ENCERRADAS ENTRE OS DIAS 25 E 30 DE CADA MÊS, COMPUTANDO-SE AS VENDAS EFETUADAS NOS 30 (TRINTA) DIAS IMEDIATAMENTE ANTERIORES.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

SE NÃO OBRIGADO POR CONTRATO A EFETUAR COBRANÇAS, O VENDEDOR RECEBERÁ COMISSÕES POR ESTE SERVIÇO, RESPEITADAS AS TAXAS EM VIGOR PARA OS DEMAIS COBRADORES".

VOTO. Indefere-se os pedidos do caput e §§ 1º e 2º pelas mesmas razões da norma revisanda, ou seja, as pretensões são estranhas à categoria profissional dos despachantes aduaneiros, pois tratam de "venda de mercadorias".

016. DESCONTO OU ESTORNO DE COMISSÕES.

PEDIDO: "FICA VEDADO, AS EMPRESAS, DESCONTAREM OU ESTORNAREM DA REMUNERAÇÃO DAS COMISSÕES DOS EMPREGADOS, VALORES RELATIVOS A MERCADORIAS DEVOLVIDAS PELOS CLIENTES, OU RETOMADAS PELAS EMPRESAS".

VOTO. Indefere-se o pedido pelas mesmas razões da norma revisanda, ou seja, as pretensões são estranhas à categoria profissional dos despachantes aduaneiros, pois tratam de "venda de mercadorias".

017. INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA POR DESPEDIDA IMOTIVADA.

PEDIDO: "FICA ASSEGURADO AO EMPREGADO, DESPEDIDO SEM JUSTA CAUSA, PERCEBER UM VALOR EQUIVALENTE A 2 (DUAS) VEZES A MAIOR REMUNERAÇÃO PERCEBIDA, POR ANO DE SERVIÇO.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O PERÍODO IGUAL OU SUPERIOR A 90 (NOVENTA) DIAS DE CONTRATO DARÁ DIREITO À INDENIZAÇÃO PREVISTA NESTA CLÁUSULA".

VOTO. Indefere-se o pedido. A pretensão poderia ser alcançada mediante acordo entre as partes.

018. AVISO PRÉVIO.

PEDIDO: "O PRAZO DO AVISO PRÉVIO, DADO PELAS EMPRESAS A SEUS EMPREGADOS, SERÁ DE 30 (TRINTA) DIAS, COM ACRÉSCIMO DE MAIS 5 (CINCO) DIAS INDENIZADOS, POR ANO DE SERVIÇO OU FRAÇÃO SUPERIOR A 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

FICA ASSEGURADO AO EMPREGADO A DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO PRAZO DO AVISO PRÉVIO DADO PELAS EMPRESAS A PARTIR DO MOMENTO EM QUE O EMPREGADO TENHA OBTIDO NOVO EMPREGO.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

FICA ESTABELECIDO QUE O EMPREGADO, DURANTE O PERÍODO DO AVISO PRÉVIO, PODERÁ OPTAR PELA REDUÇÃO DE 2 (DUAS) HORAS, NA PARTE DA MANHÃ, NO INÍCIO DA JORNADA DE TRABALHO, OU NA PARTE DA TARDE, NO FIM DA JORNADA, CASO NÃO SEJA DISPENSADO DO CUMPRIMENTO DO MESMO.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

NA HIPÓTESE DE AS EMPRESAS DISPENSAREM SEUS EMPREGADOS DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO, DEVERÃO FAZÊ-LO, POR ESCRITO, NO VERSO DO PRÓPRIO AVISO.

PARÁGRAFO QUARTO:

CASO O EMPREGADO OPTE PELA REDUÇÃO DA JORNADA CONFORME DISPOSTO PELO ART. 488, PARÁGRAFO ÚNICO, O PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS DEVERÁ SER EFETUADO NO DIA SEGUINTE AO ÚLTIMO DIA EFETIVAMENTE TRABALHADO".

VOTO. Defere-se o pedido do caput nos termos da norma revisanda, cl. 18, caput, que reproduz o P 13 deste TRT: "Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional um aviso prévio de 30 (trinta) dias acrescido de mais 5 (cinco) dias por ano ou fração igual ou superior a seis meses de serviço na mesma empresa, limitado ao máximo de 60 (sessenta dias)".

Defere-se parcialmente o pedido do § 1º nos termos da norma revisanda, cl. 18, § 1º: "O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados."

Defere-se parcialmente o pedido do § 2º nos termos da norma revisanda, cl. 18 § 2º, que reproduz o entendimento majoritário da Seção de Dissídios Coletivos (E. 9): "No início do período do aviso prévio, o empregado poderá optar pela redução de 02 (duas) horas, no começo ou no final da jornada de trabalho".

Defere-se parcialmente o pedido do § 3º nos termos da norma revisanda, cl. 18, § 3º: "A dispensa do cumprimento do aviso prévio concedido pelo empregador deverá ser anotada no documento respectivo."

Indefere-se o pedido do § 4º, pois a matéria conta com regulamentação legal adequada e qualquer ampliação poderia ser alcançada mediante acordo entre as partes.

019. ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO.

PEDIDO: "AS EMPRESAS FICAM OBRIGADAS A PAGAR 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO 13º SALÁRIO AOS SEUS EMPREGADOS POR OCASIÃO DAS FÉRIAS".

VOTO. Defere-se parcialmente o pedido nos termos da norma revisanda, cl. 19, que reproduz o entendimento majoritário da Seção de Dissídios Coletivos (E. 28): "Ressalvada a hipótese de férias coletivas, mediante requerimento do empregado, as empresas ficam obrigadas a pagar 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos seus empregados por ocasião das férias."

020. 13º SALÁRIO - GOZO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO.

PEDIDO: "A GRATIFICAÇÃO DE NATAL PROPORCIONAL AO PERÍODO DE AFASTAMENTO DO EMPREGADO EM GOZO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, POR PERÍODO INFERIOR A 180 DIAS SERÁ PAGA PELO EMPREGADOR".

VOTO. Indefere-se o pedido, pois a matéria conta com regulamentação legal adequada (art. 40 da Lei nº 8.213/91).

021. MULTA PELO NÃO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO.

PEDIDO: "FICA ESTABELECIDO UMA MULTA DE 1 (UM) DIA DE SALÁRIO, POR DIA DE ATRASO, EM FAVOR DO EMPREGADO, PELA EMPRESA QUE NÃO EFETUAR O PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO NOS PRAZOS ESTABELECIDOS EM LEI".

VOTO. Defere-se parcialmente o pedido nos termos da norma revisanda, cl. 21, que, em outras palavras, reproduz o entendimento majoritário da Seção de Dissídios Coletivos (E. 29): "Fica estabelecida uma multa de 1 (um) dia de salário, por dia de atraso, em favor do empregado, pela empresa que não efetuar o pagamento do 13º salário nos prazos estabelecidos em lei, limitado ao valor do principal."

022. DELEGADO SINDICAL.

PEDIDO: "AS EMPRESAS RECONHECERÃO DELEGADOS SINDICAIS, COM AS PRERROGATIVAS PREVISTAS NO ART. 543 DA CLT E COM ESTABILIDADE DE 1 (UM) ANO, ELEITOS EM ASSEMBLÉIA DOS EMPREGADOS DO ESTABELECIMENTO, DIRIGIDA PELO SINDICATO SUSCITANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A ELEIÇÃO DE DELEGADOS, POR EMPRESA, OBEDECERÁ A SEGUINTE PROPORCIONALIDADE: A) EMPRESAS COM ATÉ 10 (DEZ) EMPREGADOS - 1 (UM) DELEGADO; B) EMPRESAS COM MAIS DE 10 (DEZ) E ATÉ 50 (CINQUENTA) EMPREGADOS - 2 (DOIS) DELEGADOS; C) EMPRESAS COM MAIS DE 50 (CINQUENTA) EMPREGADOS - 3 (TRÊS) DELEGADOS E MAIS 1 (UM) A CADA 50 (CINQUENTA) EMPREGADOS".

VOTO. Defere-se parcialmente os pedidos do caput e do parágrafo único nos termos da norma revisanda, cl. 22 (E.19): "Nas empresas com mais de 30 (trinta) empregados é assegurada a eleição direta de um representante, com as garantias do artigo 543 e seus parágrafos da CLT."

023. ELEIÇÕES DA CIPAS.

PEDIDO: "AS ELEIÇÕES DOS MEMBROS DA CIPAS DEVE RÃO SER FEITAS SOB A SUPERVISÃO DO SINDICATO SUSCITANTE, DEVENDO AS EMPRESAS COMUNICAREM AO SINDICATO, DA ELEIÇÃO, 30 (TRINTA) DIAS ANTES DE SUA REALIZAÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO:

É DE 10 (DEZ) DIAS, A CONTAR DA DATA DA ELEIÇÃO, O PRAZO PARA OS EMPREGADORES COMUNICAREM AO SINDICATO PROFISSIONAL A RELAÇÃO DOS ELEITOS PARA A CIPA, CONFORME PRECEDENTE N. 14 DO TRT".

VOTO. Indefere-se o pedido do caput, pois a matéria conta com regulamentação legal adequada.

Defere-se parcialmente o pedido do parágrafo único, nos termos da norma revisanda, cl. 23, p.ú., que reproduz o P 14 do TRT: "É de 10 (dez) dias, a contar da data da eleição, o prazo para os empregadores comunicarem ao sindicato profissional a relação dos eleitos para a CIPA, conforme Precedente n. 14 do TRT".

024. ASSISTÊNCIA GRATUITA AOS FILHOS DOS EMPREGADOS.

PEDIDO: "FICAM AS EMPRESAS OBRIGADAS A PRESTAR ASSISTÊNCIA GRATUITA AOS FILHOS E DEPENDENTES DE SEUS EMPREGADOS, DESDE O NASCIMENTO ATÉ 6 (SEIS) ANOS DE IDADE, CONFORME ESTABELECE O ART. 7º, INC. XXV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PARÁGRAFO ÚNICO:

AS EMPRESAS QUE NÃO TIVEREM CONDIÇÕES DE MANTER CRECHES FARÃO CONVÊNIOS COM AS EXISTENTES NO MUNICÍPIO, OU CONCEDERÃO AUXÍLIO CRECHE NO VALOR DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL, AOS COMERCIÁRIOS QUE TENHAM FILHOS NA FAIXA ETÁRIA ACIMA".

VOTO. Defere-se parcialmente o pedido do caput e do parágrafo único nos termos da norma revisanda, cl. 24, que reproduz o PN 22 do TST: "Determina-se a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesseis) anos, facultado o convênio com creches."

025. SEGURO EM GRUPO.

PEDIDO: "OBRIGAÇÃO DE AS EMPRESAS CONTRATAREM, PARA SEUS EMPREGADOS, UM SEGURO EM GRUPO NO VALOR DE R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), CONFORME ESTABELECE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONTRA ACIDENTE DO TRABALHO, SEM EXCLUIR A INDENIZAÇÃO A QUE AS EMPRESAS ESTÃO OBRIGADAS QUANDO INCORREREM EM DOLO OU CULPA".

VOTO. Indefere-se o pedido. A pretensão é própria para acordo entre as partes.

026. AUXÍLIO AO EMPREGADO ESTUDANTE.

PEDIDO: "PAGAMENTO DE UM SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL, POR SEMESTRE, PELAS EMPRESAS, AOS EMPREGADOS ESTUDANTES, OU QUE TIVEREM FILHOS MENORES DE 18 (DEZOITO) ANOS, MATRICULADOS EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO OFICIAL OU RECONHECIDO, A SER EFETUADO EM OUTUBRO, PARCELA QUE NÃO INTEGRARÁ O SALÁRIO PARA QUALQUER EFEITO LEGAL".

VOTO. Indefere-se o pedido. A pretensão é própria para acordo entre as partes.

027. AUXÍLIO FUNERAL.

PEDIDO: "EM CASO DE FALECIMENTO DE EMPREGADO POR ACIDENTE DO TRABALHO, O EMPREGADOR FICA OBRIGADO A PAGAR AUXÍLIO FUNERAL AOS DEPENDENTES DO MESMO EM VALOR CORRESPONDENTE A 2 (DOIS) SALÁRIOS MÍNIMOS PROFISSIONAIS".

VOTO. Indefere-se o pedido. A pretensão é própria para acordo entre as partes.

028. AUXÍLIO TRANSPORTE.

PEDIDO: "AS EMPRESAS FICAM OBRIGADAS A FORNECER A SEUS EMPREGADOS O TRANSPORTE PARA O DESLOCAMENTO DA RESIDÊNCIA/TRABALHO E TRABALHO/RESIDÊNCIA".

VOTO. Indefere-se o pedido. A matéria conta com regulamentação legal adequada (Lei nº 7.418/85 e Decreto nº 95.247/87) e qualquer ampliação do já previsto poderia ser alcançado mediante acordo entre as partes.

029. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.

PEDIDO: "AS EMPRESAS CONCEDERÃO UM AUXÍLIO PARA ALIMENTAÇÃO DE SEUS EMPREGADOS, EM VALOR DIÁRIO NÃO INFERIOR A 4% (QUATRO POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL".

VOTO. Indefere-se o pedido. A pretensão conta com regulamentação legal adequada e qualquer ampliação do já previsto somente poderia ser alcançada mediante acordo entre as partes.

030. VALE FARMÁCIA.

PEDIDO: "OS EMPREGADORES FORNECERÃO VALE FARMÁCIA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, DESDE DE QUE O EMPREGADO COMPROVE POR RECEITA MÉDICA O PREÇO DO MEDICAMENTO E AS QUANTIAS NECESSÁRIAS PARA A AQUISIÇÃO".

VOTO. Indefere-se. A pretensão é própria para acordo entre as partes.

031. VALE SUPERMERCADO.

PEDIDO: "AS EMPRESAS FORNECERÃO, MENSALMENTE, A SEUS EMPREGADOS, VALE SUPERMERCADO, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, NO VALOR DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL".

VOTO. Indefere-se. A pretensão é própria para acordo entre as partes.

032. ABONO DE PONTO PARA A DIRETORIA DO SINDICATO.

PEDIDO: "FICA ESTABELECIDO QUE OS MEMBROS DA DIRETORIA DO SINDICATO NÃO PODERÃO SOFRER PREJUÍZOS SALARIAIS POR FALTAS AO SERVIÇO, QUANDO CONVOCADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS, CABENDO, ÀS EMPRESAS, ABONAREM SUAS FALTAS".

VOTO. Defere-se parcialmente o pedido nos termos da norma revisanda, cl. 32, que reproduz o PN 83 do TST: "Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas".

033. REQUISIÇÃO DE DIRETORES.

PEDIDO: "FICA ASSEGURADA A REQUISIÇÃO DE DIRETORES DO SINDICATO, EM NÚMERO DE 1 (UM) POR EMPRESA COM 10 (DEZ) OU MAIS EMPREGADOS, A CRITÉRIO DO SINDICATO SUSCITANTE, SEM PREJUÍZO SALARIAL".

VOTO. Indefere-se o pedido. A pretensão é própria para acordo entre as partes.

034. ACESSO DO SINDICATO ÀS EMPRESAS.

PEDIDO: "AS EMPRESAS PERMITIRÃO, OBRIGATORIAMENTE, O INGRESSO DO SINDICATO SUSCITANTE, NAS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA, PARA O FIM ESPECÍFICO DE DISTRIBUIR BOLETINS, JORNAIS E COMUNICADOS DE INTERESSE DA CATEGORIA PROFISSIONAL".

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

AS EMPRESAS PERMITIRÃO A DIVULGAÇÃO, EM QUADRO MURAL, COM ACESSO AOS EMPREGADOS, DE EDITAIS, AVISOS, COMUNICADOS, NOTÍCIAS SINDICAIS, EDITADOS PELO SINDICATO SUSCITANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

ASSEGURA-SE O ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS ÀS EMPRESAS, NOS INTERVALOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO E DESCANSO, PARA O DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES, VEDADA A DIVULGAÇÃO DE MATÉRIA POLÍTICO PARTIDÁRIA".

VOTO. Deferem-se parcialmente os pedidos do caput e §§ 1º e 2º, nos termos da norma revisanda, cl. 34 que reproduz os PNs 91 e 104 do TST: "Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados a alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva." PN 104: "Defere-se a afixação, na empresa, de quadro de avisos do Sindicato, para comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo."

035. GARANTIA DE SALÁRIO.

PEDIDO: "SERÃO GARANTIDOS OS SALÁRIOS E CONSECUTÓRIOS AO EMPREGADO DESPEDIDO SEM JUSTA CAUSA DESDE A DATA DO JULGAMENTO DO DISSÍDIO COLETIVO ATÉ 90 (NOVENTA) DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO, LIMITADO O PERÍODO TOTAL A 120 (CENTO E VINTE) DIAS".

VOTO. Defere-se parcialmente o pedido nos termos da norma revisanda, cl. 35 que reproduz o PN 82 do TST: "Defere-se a garantia de salários e consecutórios ao empregado despedido sem justa causa desde a data do julgamento do dissídio coletivo até 90 (noventa) dias após a publicação do acórdão, limitado o período total a 120 (cento e vinte) dias".

036. ESTABILIDADE NO EMPREGO PARA A GESTANTE.

PEDIDO: "FICA ASSEGURADA A ESTABILIDADE PROVISÓRIA NO EMPREGO, À GESTANTE, A PARTIR DA GRAVIDEZ ATÉ 120 (CENTO E VINTE) DIAS APÓS O PERÍODO DE AFASTAMENTO OBRIGATÓRIO PREVISTO EM LEI".

VOTO. Defere-se parcialmente o pedido nos termos da norma revisanda, cl. 36, que reproduz o entendimento majoritário da Seção de Dissídios Coletivos (E. 26): "Defere-se a garantia de emprego à gestante, desde a concepção até 5 (cinco) meses após o parto, nos contratos por tempo indeterminado".

037. GARANTIA DE SALÁRIO NO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO.

PEDIDO: "É GARANTIDO ÀS MULHERES, NO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO, O RECEBIMENTO DO SALÁRIO, SEM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUANDO O EMPREGADOR NÃO CUMPRIR AS DETERMINAÇÕES DOS PARÁGRAFOS 1º E 2º DO ART. 389 DA CLT, CONFORME PRECEDENTE 06 DO TST".

VOTO. Defere-se parcialmente o pedido nos termos da norma revisanda, cl. 37, que reproduz o PN 06 do TST: "É garantido às mulheres, no período de amamentação, o recebimento do salário, sem prestação de serviços, quando o empregador não cumprir as determinações dos parágrafos 1º e 2º do artigo 389 da CLT".

038. ESTABILIDADE NO EMPREGO EM CASO DE ACIDENTE OU DOENÇA.

PEDIDO: "FICA GARANTIDA A ESTABILIDADE NO EMPREGO POR 12 (DOZE) MESES, PARA O EMPREGADO QUE SE ACIDENTAR NO TRABALHO OU ADOECER EM RAZÃO DE ATIVIDADE PROFISSIONAL, A PARTIR DA OCORRÊNCIA DE QUALQUER DOS FATOS, CONFORME PRECEDENTE 30 DO TST".

VOTO. Defere-se parcialmente o pedido nos termos da norma revisanda, cl. 38, que reproduz o entendimento majoritário da Seção de Dissídios Coletivos (E. 3): "O segurado que sofreu acidente do trabalho tem garantida, pelo prazo mínimo de doze meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente, **nos contratos por prazo indeterminado**".

039. ESTABILIDADE NO EMPREGO PARA O ALISTANDO.

PEDIDO: "CONCESSÃO DE ESTABILIDADE PROVISÓRIA PARA O EMPREGADO CONVOCADO PARA O SERVIÇO MILITAR, DESDE O ALISTAMENTO ATÉ 90 (NOVENTA) DIAS APÓS A BAIXA OU DISPENSA".

VOTO. Defere-se o pedido nos termos da norma revisanda, cl. 39, que reproduz o PN 80 do TST: "Garante-se o emprego do alistando, desde a data da incorporação no serviços militar até 30 (trinta) dias após a baixa".

040. ESTABILIDADE NO EMPREGO PARA O EMPREGADO APOSENTANDO.

PEDIDO: "FICA ASSEGURADA A ESTABILIDADE PROVISÓRIA PARA O EMPREGADO NOS 3 (TRÊS) ANOS IMEDIATAMENTE ANTERIORES A SUA APOSENTADORIA, CONFORME PRECEDENTE 85 DO TST E 21 DO TRT".

VOTO. Defere-se parcialmente o pedido nos termos da norma revisanda, cl. 40, que reproduz o P 21 deste TRT: "Fica vedada a despedida sem justa causa, no período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária ou por idade junto à previdência oficial, do empregado que trabalhar há mais de 5 (cinco) anos na mesma empresa, desde que comunique o fato, formalmente, ao empregador".

041. IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO SALARIAL.

PEDIDO: "NA HIPÓTESE DE REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO, POR INICIATIVA DO EMPREGADOR, DEVERÁ SER MANTIDO O PAGAMENTO DA MAIOR REMUNERAÇÃO PERCEBIDA PELO EMPREGADO".

VOTO. Indefere-se. A pretensão encontra-se devidamente regulamentada pela legislação e qualquer ampliação do já previsto somente poderia ser alcançada mediante acordo entre as partes.

042. SALÁRIO DO EMPREGADO SUBSTITUTO.

PEDIDO: "GARANTIA AO EMPREGADO SUBSTITUTO DE OUTRO, DEMITIDO SEM JUSTA CAUSA, DE SALÁRIO IGUAL AO DO EMPREGADO DEMITIDO".

VOTO. Defere-se parcialmente o pedido nos termos da norma revisanda, cl. 42, que reproduz o disposto na I.N. 04/94 do TST, item XXIII, parte final: "O empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa terá garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais."

043. SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL.

PEDIDO: "ENQUANTO PERDURAR A SUBSTITUIÇÃO QUE NÃO TENHA CARÁTER MERAMENTE EVENTUAL, O EMPREGADO SUBSTITUTO FARÁ JUS AO SALÁRIO CONTRATUAL DO SUBSTITUÍDO".

VOTO. Defere-se parcialmente o pedido nos termos da norma revisanda, cl. 43, que reproduz o entendimento majoritário da Seção de Dissídios Coletivos (E. 34): "Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído."

044. PRAZO PARA PAGAMENTO DO SALÁRIO.

PEDIDO: "OS SALÁRIOS, AS HORAS EXTRAS E AS COMISSÕES DEVERÃO SER PAGOS, SEMANALMENTE, SEMPRE ÀS SEXTAS-FEIRAS, SENDO QUE NA ÚLTIMA SEMANA O PAGAMENTO SERÁ FEITO ATÉ O ÚLTIMO DIA ÚTIL DO MÊS, SOB PENA DE MULTA DE 1 (UM) DIA DE SALÁRIO, POR DIA DE ATRASO, EM FAVOR DO EMPREGADO, SEM PREJUÍZO DOS DEMAIS DIREITOS, CONFORME PRECEDENTE 72 DO TRT".

VOTO. Defere-se parcialmente o pedido nos termos da norma revisanda, cl. 44, que reproduz o entendimento majoritário da Seção de Dissídios Coletivos (E. 34): "Estabelece-se multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salário até 20 (vinte) dias, e de 5% (cinco por cento) por dia no período subsequente, ficando limitada a multa ao valor do principal".

045. PROMOÇÃO.

PEDIDO: "TODA A MUDANÇA DE CARGO, FUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADOS, DITAS COMO PROMOÇÃO, SERÃO ACOMPANHADAS DE UM AUMENTO SALARIAL CONDIZENTE".

PARÁGRAFO ÚNICO:

ASSEGURA-SE AO EMPREGADO TRANSFERIDO, NA FORMA DO ART. 469 DA CLT, A GARANTIA DE EMPREGO POR 01 (UM) ANO APÓS A DATA DA TRANSFERÊNCIA".

VOTO. Defere-se parcialmente o pedido do caput nos termos da norma revisanda, cl. 45, caput: "Assegura-se ao empregado, designado ou promovido, o direito de receber integralmente o salário da nova função, observando-se o disposto no artigo 460 da CLT".

Indefere-se o pedido do parágrafo único, pois a matéria é própria para acordo entre as partes.

046. DESCONTO DOS SALÁRIOS.

PEDIDO: "AS EMPRESAS NÃO PODERÃO DESCONTAR DOS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS OS PREJUÍZOS DECORRENTES DA DEVOLUÇÃO DE GARRAFAS "BICADAS" E EXTRAVIO DE ENGRADADOS".

VOTO. Indefere-se o pedido pela mesma razão da norma revisanda, ou seja, a pretensão é estranha a atividade dos despachantes aduaneiros.

047. IMPOSSIBILIDADE DE DESCONTO DE CHEQUES.

PEDIDO: "IMPOSSIBILIDADE DE AS EMPRESAS DESCONTAREM DE SEUS FUNCIONÁRIOS QUE EXERÇAM FUNÇÃO DE CAIXA OU TRABALHEM COM NUMERÁRIO, VALORES RELATIVOS A CHEQUES SEM COBERTURA OU FRAUDULENTAMENTE EMITIDOS, DESDE QUE CUMPRIDAS AS FORMALIDADES EXIGIDAS PELO EMPREGADOR PARA ACEITAÇÃO DE CHEQUES CONFORME PRECEDENTES 33 DO TRT E 14 DO TST.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

AS FORMALIDADES EXIGIDAS PELO EMPREGADOR DEVERÃO CONSTAR DE UM DOCUMENTO CUJA CÓPIA DEVERÁ SER ENTREGUE, PREVIAMENTE, AO EMPREGADO MEDIANTE PROTOCOLO.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A INEXISTÊNCIA DO PROTOCOLO A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ANTERIOR IMPOSSIBILITA QUALQUER DESCONTO".

VOTO. Defere-se parcialmente os pedidos do caput e dos §§1º e 2º nos termos da norma revisanda, cl. 47, que reproduz o P 33 deste TRT: "É vedado o desconto salarial de valores de cheques recebidos de terceiros, sem provisão de fundos ou fraudulentamente emitidos, quando cumpridas as determinações escritas do empregador, que deverão ser de inequívoco conhecimento do empregado".

048. PAGAMENTO DOS SALÁRIOS EM SEXTA-FEIRA OU VÉSPERA DE FERIADO.

PEDIDO: "NA HIPÓTESE DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS OU DE RESCISÃO DE CONTRATO COINCIDIR COM A SEXTA-FEIRA OU VÉSPERA DE FERIADO, DEVERÃO OS MESMOS SEREM FEITOS EM MOEDA CORRENTE NACIONAL".

VOTO. Defere-se parcialmente o pedido nos termos da norma revisanda, cl. 48: "O pagamento de salário em sexta-feira e em véspera de feriado deverá ser realizado em moeda corrente, ressalvada a hipótese de depósito em conta bancária".

049. CONFERÊNCIA DE CAIXA.

PEDIDO: "AS EMPRESAS PROCEDERÃO A CONFERÊNCIA DE CAIXA A VISTA DO FUNCIONÁRIO POR ELA RESPONSÁVEL, SOB PENA DE NÃO LHE SER FACULTADA QUALQUER POSTERIOR COMPENSAÇÃO POR EVENTUAIS DIFERENÇAS, CONFORME PRECEDENTE N. 41 DO TRT".

VOTO. Defere-se o pedido nos termos da norma revisanda, cl. 49, que reproduz o P 41 deste TRT: "As empresas procederão a conferência de caixa a vista do funcionário por ela responsável, sob pena de não lhes ser facultada qualquer posterior compensação por eventuais diferenças.

050. SUSPENSÃO DO AVISO PRÉVIO.

PEDIDO: "O AVISO PRÉVIO SERÁ SUSPENSO SE, DURANTE O SEU CURSO, O EMPREGADO ENTRAR EM GOZO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, COMPLETANDO-SE O TEMPO NELE PREVISTO APÓS A ALTA".

VOTO. Defere-se o pedido nos termos da norma revisanda, cl. 50, que reproduz o entendimento majoritário da Seção de Dissídios Coletivos (E. 10): "O aviso prévio será suspenso se, durante o seu curso, o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a alta."

051. ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO.

PEDIDO: "DURANTE O PRAZO DE AVISO PRÉVIO, DADO POR QUALQUER DAS PARTES, FICAM VEDADAS AS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, INCLUSIVE DE LOCAL DE TRABALHO E HORÁRIO, SOB PENA DE RESCISÃO IMEDIATA DO CONTRATO DE TRABALHO RESPONDENDO O EMPREGADOR PELO PAGAMENTO DO RESTANTE DO AVISO PRÉVIO".

VOTO. Defere-se parcialmente o pedido nos termos da norma revisanda, cl. 51: "Ficam proibidas as alterações nas condições de trabalho, inclusive no local de trabalho, durante o aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo efetivo de exercente de cargo de confiança, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio".

052. PRAZO PARA PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS - AVISO PRÉVIO COM REDUÇÃO DE JORNADA.

PEDIDO: "CASO O EMPREGADO OPTE PELA REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO, CONFORME O DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 488 DA CLT, O PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS DEVERÁ SER EFETUADO NO PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQÜENTE AO ÚLTIMO DIA TRABALHADO, CONSIDERANDO O SÁBADO COMO DIA ÚTIL".

VOTO. Indefere-se o pedido. A pretensão é própria para acordo entre as partes.

053. PRAZO PARA PAGAMENTO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS.

PEDIDO: "AS EMPRESAS DEVERÃO FAZER O PAGAMENTO DOS VALORES RELATIVOS A RESCISÃO CONTRATUAL NO PRAZO PREVISTO NO ART. 477, PARÁGRAFO 6º, SOB PENA DE MULTA DE 1 (UM) DIA DE SALÁRIO, POR DIA DE ATRASO, EM FAVOR DO EMPREGADO, SEM PREJUÍZO DOS DEMAIS DIREITOS.

PARÁGRAFO ÚNICO:

É OBRIGATÓRIA A ENTREGA, AO EMPREGADO, DA CÓPIA DO RECIBO DE QUITAÇÃO FINAL, PREENCHIDA E ASSINADA".

VOTO. Indefere-se o pedido do caput. A matéria conta com regulamentação legal adequada.

Defere-se o pedido do parágrafo único nos termos da norma revisanda, cl. 53, parágrafo único, que reproduz o PN 16 do TST: "É obrigatória a entrega ao empregado de cópia do recibo de quitação final, preenchida e assinada."

054. RECOMPOSIÇÃO SALARIAL NA RESCISÃO.

PEDIDO: "POR OCASIÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL DE INTEGRANTE DA CATEGORIA PROFISSIONAL SUSCITANTE, DEVERÁ SER, O SALÁRIO, RECOMPOSTO, ATRAVÉS DA APLICAÇÃO DA VARIAÇÃO ACUMULADA NO INPC, OU DA INFLAÇÃO NOS MESES EM QUE NÃO FOR DIVULGADO AQUELE ÍNDICE, OCORRIDA ENTRE A DATA-BASE E O DESLIGAMENTO DO EMPREGADO, DEVENDO O SALÁRIO DAÍ RESULTANTE SER TOMADO COMO BASE DE CÁLCULO E PAGAMENTO DE TODAS AS PARCELAS RESCISÓRIAS DEVIDAS".

VOTO. Indefere-se o pedido. A pretensão conta com regulamentação legal adequada e qualquer ampliação do já previsto poderia ser alcançada mediante acordo entre as partes.

055. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA.

PEDIDO: "OS CONTRATOS DE EXPERIÊNCIA NÃO PODERÃO SER CELEBRADOS POR PRAZO INFERIOR A 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS, DEVENDO AS EMPRESAS, FORNECEREM CÓPIA DOS MESMOS AO EMPREGADO NO ATO DE ADMISSÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

OS CONTRATOS A QUE SE REFERE O "CAPUT" DESTA CLÁUSULA E SUAS PRORROGAÇÕES DEVERÃO SER EXIBIDOS AO SINDICATO SUSCITANTE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS CONTADOS DO INÍCIO DA VIGÊNCIA DOS MESMOS.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

READMITIDO O EMPREGADO NO PRAZO DE 01 (UM) ANO, NA FUNÇÃO QUE EXERCIA, NÃO SERÁ CELEBRADO NOVO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, DESDE QUE CUMPRIDO INTEGRALMENTE O ANTERIOR.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

O CONTRATO DE EXPERIÊNCIA SERÁ SUSPENSO NA HIPÓTESE DE O EMPREGADO ENTRAR EM GOZO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIOS, COMPLETANDO-SE O TEMPO NELE PREVISTO APÓS A ALTA CONCEDIDA PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL".

VOTO. Defere-se o pedido do caput nos termos da norma revisanda, cl. 55, caput que reproduz o Precedente nº 38 deste Tribunal: "É vedada a contratação, a título de experiência, por menos de 15 (quinze) dias".

Indefere-se o pedido do§ 1º, uma vez que trata de matéria própria para acordo entre as partes.

Defere-separcialmente o pedido do § 2º nos termos da norma revisanda, cl. 55, § 2º, que reproduz o entendimento majoritário da Seção de Dissídios Coletivos (E. 14): "Readmitido o empregado no prazo de 1 (um) ano, na função que exercia, não será celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior."

Defere-se o pedido nos termos da norma revisanda, cl. 55, § 3º, que reproduz o entendimento majoritário da Seção de Dissídios Coletivos (15): "O contrato de experiência será suspenso na hipótese de o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário, completando-seo tempo nele previsto após a alta concedida pela Previdência Social".

056. ADMISSÃO DE ESTAGIÁRIOS E MENORES.

PEDIDO: "LIMITAÇÃO DA ADMISSÃO OU ACEITAÇÃO DE MENORES OU ESTAGIÁRIOS, ENQUADRADOS EM PROGRAMAS ESPECIAIS, OU DA LEI Nº 6.494/77, A 10% (DEZ POR CENTO) DO NÚMERO TOTAL DE EMPREGADOS, POR ESTABELECIMENTO, E DESDE QUE TAIS ATOS NÃO IMPLIQUEM EM DEMISSÃO DE EMPREGADOS".

VOTO. Defere-se parcialmente o pedido nos termos da norma revisanda, cl. 56, que reproduz o entendimento majoritário da Seção de Dissídios Coletivos (E. 22): "As empresas só poderão admitir ou aceitar estagiários desde que estas admissões não impliquem demissões de empregados e que o seu número não ultrapasse a 10% (dez por cento) dos empregados restantes por estabelecimento".

057. LOCAÇÃO DA MÃO-DE-OBRA DE TERCEIROS.

PEDIDO: "PELO PRESENTE DISSÍDIO FICA VEDADO AS EMPRESAS COMERCIAIS A LOCAÇÃO DA MÃO-DE-OBRA DE TERCEIROS, PARA EXECUÇÃO DE FUNÇÕES RELACIONADAS COM SUAS ATIVIDADES ESSENCIAIS".

VOTO. Indefere-se o pedido. A pretensão conta com regulamentação legal adequada.

058. ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CTPS.

PEDIDO: "AS EMPRESAS DEVERÃO ANOTAR, NA CARTEIRA DE TRABALHO DE SEUS EMPREGADOS, A FUNÇÃO POR ELES, EFETIVAMENTE, EXERCIDA NO ESTABELECIMENTO".

VOTO. Defere-se parcialmente o pedido nos termos da norma revisanda, cl. 58, que reproduz o PN 105 do TST: "As empresas ficam obrigadas a anotar na Carteira de Trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)."

059. DEVOLUÇÃO DA CTPS.

PEDIDO: "OBRIGAÇÃO DE AS EMPRESAS DEVOLVEREM A CARTEIRA DE TRABALHO DO EMPREGADO DEVIDAMENTE ANOTADA, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS DE SEU RECEBIMENTO, SOB PENA DE MULTA NO VALOR DE 1 (UM) DIA DE SALÁRIO, POR DIA DE ATRASO, EM FAVOR DO EMPREGADO".

VOTO. Defere-se parcialmente o pedido nos termos da norma revisanda, cl. 59 que reproduz o entendimento majoritário da Seção de Dissídios Coletivos (E. 38): "Será devida ao empregado a indenização correspondente a 1 (um) dia de salário básico, por dia de atraso, pela retenção de sua carteira profissional após o prazo de 48 (quarenta e oito horas), limitada a multa a seis meses do salário básico do empregado prejudicado".

060. DOCUMENTO ESPECIFICANDO A FALTA GRAVE.

PEDIDO: "NA HIPÓTESE DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR JUSTA CAUSA, A EMPRESA DEVERÁ FORNECER, AO EMPREGADO, DOCUMENTO EM QUE ESPECIFIQUE A FALTA GRAVE QUE TERIA MOTIVADO A DESPEDIDA".

VOTO. Defere-se o pedido nos termos da norma revisanda, cl. 60: "Nahipótesede rescisão do contrato de trabalho porjusta causa, a empresa deverá fornecer, ao empregado, documento em que especifique a falta grave que teria motivado a despedida."

061. RELAÇÃO DE SALÁRIOS (RSC).

PEDIDO: "AS EMPRESAS, QUANDO REQUERIDO, DEVERÃO ENTREGAR AO EMPREGADO DEMITIDO A RELAÇÃO DE SEUS SALÁRIOS DURANTE O PERÍODO TRABALHADO OU INCORPORADO, DE ACORDO COM FORMULÁRIO OFICIAL, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS APÓS O VENCIMENTO DO AVISO PRÉVIO, CONFORME PRECEDENTE N. 08 DO TST".

VOTO. Defere-se parcialmente o pedido nos termos da norma revisanda, cl. 61, que reproduz o entendimento majoritário da Seção de Dissídios Coletivos (E. 32): "Os empregadores, mediante requerimento, fornecerão a relação de salários de contribuição ao empregado demitido."

062. INFORME ANUAL DE RENDIMENTOS.

PEDIDO: "AS EMPRESAS DEVERÃO FORNECER, QUANDO SOLICITADO, A SEUS EMPREGADOS, NO CASO DE RESCISÃO CONTRATUAL, O INFORME ANUAL DE RENDIMENTOS PARA FINS DE IMPOSTO DE RENDA, FICANDO CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS E PASSADO RECIBO DE ENTREGA".

VOTO. Defere-se o pedido nos termos da norma revisanda, cl. 62: "Quando solicitado, em caso de rescisão contratual, os empregadores fornecerão a seus empregados o informe anual de rendimentos para fins de Imposto de Renda"

063. RECIBOS DE PAGAMENTO.

PEDIDO: "AS EMPRESAS FORNECERÃO A SEUS EMPREGADOS DISCRIMINATIVO MENSAL DOS PAGAMENTOS E DESCONTOS EFETUADOS, ATRAVÉS DE CÓPIA DO RECIBO DE SALÁRIO OU ENVELOPE DE PAGAMENTO, ONDE CONSTARÁ, OBRIGATORIAMENTE: A) NÚMERO DE HORAS NORMAIS E EXTRAS TRABALHADAS; B) MONTANTE DAS VENDAS E/OU COBRANÇAS SOBRE AS QUAIS INCIDAM AS COMISSÕES E OS PORCENTUAIS DESTAS".

VOTO. Defere-se o pedido nos termos da norma revisanda, cl. 63 que reproduz o PN 93 do TST: "O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS".

064. CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO.

PEDIDO: "É OBRIGATÓRIA A ENTREGA DE CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO QUANDO ESCRITO, ASSINADA E PREENCHIDA, AO EMPREGADO ADMITIDO".

VOTO. Defere-se parcialmente o pedido nos termos da norma revisanda, cl. 64, que reproduz o P 15 deste TRT: "É obrigatória a entrega da cópia do contrato, quando escrito, assinada e preenchida, ao empregado admitido".

065. DEPÓSITOS E EXTRATOS BANCÁRIOS.

PEDIDO: "O RECOLHIMENTO DO FGTS DEVERÁ SER FEITO COM BASE NO TOTAL DA REMUNERAÇÃO DO EMPREGADO, SENDO AS EMPRESAS OBRIGADAS A DISTRIBUIR OS EXTRATOS DOS DEPÓSITOS BANCÁRIOS AOS EMPREGADOS".

VOTO. Indefere-se a pretensão, pois trata de matéria devidamente regulamentada pela legislação.

066. ENTREGA DE DOCUMENTOS.

PEDIDO: "OBRIGAÇÃO DE AS EMPRESAS FORNECEREM A SEUS EMPREGADOS O COMPROVANTE DE ENTREGA DE DOCUMENTOS QUE POR ESTES LHEJAM ENTREGUES, CONFORME PRECEDENTE N. 43 DO TRT".

VOTO. Defere-se parcialmente o pedido nos termos da norma revisanda, cl. 66 que reproduz o P 43 deste TRT: "A entrega de documento pelo empregado ao empregador será feita contra-recibo".

067. ATESTADO DE DOENÇA.

PEDIDO: "OBRIGAÇÃO DE AS EMPRESAS ACEITAREM PARA TODOS OS EFEITOS, ATESTADOS DE DOENÇA FORNECIDOS POR QUAISQUER PROFISSIONAIS MÉDICOS, CONFORME PRECEDENTE N. 08 DO TRT E 81 DO TST".

VOTO. Defere-se parcialmente o pedido nos termos da norma revisanda, cl. 67, que reproduz o entendimento majoritário da Seção de Dissídios Coletivos (E. 8): "Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviços, desde que existente convênio do sindicato com a Previdência Social."

068. DIA FECHAMENTO DO COMÉRCIO.

PEDIDO: "FICA ESTABELECIDO QUE AS EMPRESAS COMERCIAIS OBSERVARÃO FERIADO OBRIGATÓRIO NO DIA 30 DE OUTUBRO, DATA CONSAGRADA AOS COMERCIÁRIOS, BEM COMO NA TERÇA-FEIRA DE CARNAVAL, TENDO OU NÃO EMPREGADOS".

VOTO. Indefere-se o pedido. A pretensão é própria para acordo entre as partes.

069. REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO.

PEDIDO: "A JORNADA DE TRABALHO DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL SUSCITANTE SERÁ REDUZIDA PARA 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS, SEM PREJUÍZO SALARIAL".

VOTO. Indefere-se o pedido. A pretensão é própria para acordo entre as partes.

070. PARTICIPAÇÃO NO FATURAMENTO OU RESULTADOS.

PEDIDO: "OBRIGATORIEDADE DA PARTICIPAÇÃO DO SINDICATO SUSCITANTE EM TODAS AS NEGOCIAÇÕES, DELIBERAÇÕES E ACORDO, QUE VISEM A PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS DAS EMPRESAS, ASSEGURADOS PELO ART. 7º, XI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEGISLAÇÃO VIGENTE".

VOTO. Indefere-se. A pretensão é própria para acordo entre as partes.

071. JORNADA DE TRABALHO NO CPD.

PEDIDO: "FICA ASSEGURADO AOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL SUSCITANTE, QUE EXERÇAM FUNÇÃO DE DIGITADOR, A JORNADA DIÁRIA, DE NO MÁXIMO 6 (SEIS) HORAS.

PARÁGRAFO ÚNICO:

RESTA ASSEGURADO, AINDA, O INTERVALO NO TRABALHO PARA QUEM EXERÇA A FUNÇÃO MENCIONADA NO "CAPUT" DESTA CLÁUSULA, DE 10 (DEZ) MINUTOS PARA CADA 50 (CINQUENTA) MINUTOS TRABALHADOS, NÃO DEDUZIDOS DA JORNADA DIÁRIA".

VOTO. Indefere-se o pedido do caput. A pretensão é própria para acordo entre as partes.

Defere-se o pedido do parágrafo único nos termos da norma revisanda, cl. 71, parágrafo único, que reproduz o entendimento majoritário da Seção de Dissídios Coletivos (E. 17): "Nas atividades de entrada de dados deve haver, no mínimo, uma pausa de 10 minutos para cada 50 minutos trabalhados, não deduzidos da jornada normal de trabalho."

072. CÔMPUTO DOS INTERVALOS NA JORNADA DIÁRIA.

PEDIDO: "OBRIGAÇÃO DE OS INTERVALOS DE 15 (QUINZE) MINUTOS USADOS PARA LANCHE SEREM COMPUTADOS COMO TEMPO DE SERVIÇO, NA JORNADA DIÁRIA DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL SUSCITANTE".

VOTO. Indefere-se o pedido. A matéria conta com regulamentação legal adequada e qualquer ampliação do já previsto poderia ser alcançado mediante acordo entre as partes.

073. CONTAGEM DO TEMPO GASTO EM TRANSPORTE.

PEDIDO: "COMPUTA-SE NA JORNADA LABORAL O TEMPO GASTO NO TRAJETO DO TRABALHADOR, EM CONDUÇÃO FORNECIDA PELO EMPREGADOR, DA CIDADE PARA O LOCAL DE TRABALHO, DE DIFÍCIL ACESSO E NÃO SERVIDO POR TRANSPORTE REGULAR E DE VOLTA, ATÉ O PONTO COSTUMEIRO".

VOTO. Indefere-se o pedido. A matéria conta com regulamentação legal adequada e qualquer ampliação do já previsto poderia ser alcançada mediante acordo entre as partes.

074. ATRASO AO SERVIÇO.

PEDIDO: "EM CASO DE ATRASO DO EMPREGADO NO HORÁRIO NORMAL DE SERVIÇO E QUANDO O EMPREGADOR PERMITIR SEU TRABALHO EM TAL DIA, FICA ESTE IMPEDIDO DE DESCONTAR A IMPORTÂNCIA RELATIVA AO REPOUSO SEMANAL E FERIADO CORRESPONDENTE".

VOTO. Defere-se o pedido nos termos da norma revisanda, cl. 74, que reproduz o PN 92 do TST: "Assegura-se o repouso remunerado ao empregado que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensado o atraso no final da jornada de trabalho ou da semana".

075. ABONO DE PONTO AO ESTUDANTE.

PEDIDO: "FICA GARANTIDO O ABONO DE PONTO AO EMPREGADO ESTUDANTE, EM DIA DE REALIZAÇÃO DE PROVAS ESCOLARES, DESDE QUE COMUNICADO AO EMPREGADOR COM 12 (DOZE) HORAS DE ANTECEDÊNCIA".

VOTO. Defere-se parcialmente o pedido nos termos da norma revisanda, cl. 75, que reproduz o entendimento majoritário da Seção de Dissídios Coletivos (E. 24): "Concede-se licença não remunerada nos dias de prova ao empregado-estudante, desde que avisado o patrão com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e mediante comprovação, ressalvada a hipótese regulada no artigo 473, inciso VII, da CLT (com a redação dada pela Lei nº 9.471, de 14 de julho de 1997)".

076. JORNADA DO ESTUDANTE.

PEDIDO: "FICA VEDADA A PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DO ESTUDANTE, QUANDO ESTA VIER A PREJUDICAR SUA FREQUÊNCIA ÀS AULAS".

VOTO. Prejudicada o exame do pedido, tendo em vista que semelhante postulação foi analisada na cl. 10, § 1º.

077. ABONO DE FALTA EM CASO DE INTERNAÇÃO DE FILHOS MENORES OU INVÁLIDOS.

PEDIDO: "FICA GARANTIDO O ABONO DE PONTO NO CASO DE INTERNAÇÃO DE FILHOS MENORES DE 12 (DOZE) ANOS DE IDADE OU INVÁLIDOS, MEDIANTE COMPROVAÇÃO MÉDICA, AO PAI OU MÃE COMERCIÁRIOS".

VOTO. Defere-se o pedido nos termos da norma revisanda, cl. 77, que reproduz o entendimento majoritário da Seção de Dissídios Coletivos (E. 1): "O empregado não sofrerá qualquer prejuízo salarial quando faltar ao serviço por 1 (um) dia para internação hospitalar de filho com idade de até 12 (doze) anos ou inválido de qualquer idade."

078. ABONO DE PONTO PARA A GESTANTE.

PEDIDO: "FICA GARANTIDO O ABONO DE PONTO A TODA EMPREGADA GESTANTE, NO CASO DE CONSULTA MÉDICA, MEDIANTE COMPROVAÇÃO POR DECLARAÇÃO MÉDICA OU APRESENTAÇÃO DA CARTEIRA DE GESTANTE".

VOTO. Defere-se o pedido nos termos da norma revisanda, cl. 78, que, em outras palavras, reproduz o entendimento majoritário da Seção de Dissídios Coletivos (E. 27): "Concede-se abono de falta para a empregada gestante, à base de uma por mês, para consulta médica pré-natal, mediante comprovação."

079. ABONO DE PONTO PARA RECEBIMENTO DO PIS.

PEDIDO: "SERÁ CONCEDIDO UM DIA DA JORNADA DE TRABALHO AOS FUNCIONÁRIOS QUE TIVEREM QUE RECEBER O PIS FORA DO LOCAL DE SERVIÇO, CONFORME PRECEDENTE N. 52 DO TST E 36 DO TRT".

VOTO. Defere-se parcialmente o pedido com base na norma revisanda, cl. 79, limitando, contudo, a vantagem aos termos do pedido: "É assegurada aos empregados **que recebam o PIS fora do local de trabalho**, a dispensa do serviço em até meia jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para saque dos rendimentos do Programa de Integração Social (PIS), ampliando-se a dispensa por toda a jornada no caso de domicílio bancário em município diverso."

080. CURSOS E REUNIÕES.

PEDIDO: "FICA ESTABELECIDO QUE OS CURSOS E REUNIÕES PROMOVIDOS PELA EMPRESA, QUANDO DE COMPARECIMENTO OBRIGATÓRIO, DEVERÃO SER REALIZADOS DURANTE A JORNADA NORMAL DE

TRABALHO, OU AS HORAS CORRESPONDENTES SERÃO PAGAS COMO EXTRAORDINÁRIAS, COM A APLICAÇÃO DO PERCENTUAL ESTABELECIDO NESTE DISSÍDIO".

VOTO. Defere-se parcialmente o pedido nos termos da norma revisanda, cl. 80, que reproduz o P 45 deste TRT: "Os cursos e reuniões promovidos pelo empregador, quando de frequência e comparecimento obrigatórios, serão ministrados e realizados, preferencialmente, dentro da jornada. O empregado fará jus a remuneração extraordinária quando se verificarem fora de seu horário de trabalho".

081. LIVRO-PONTO OU CARTÃO MECANIZADO.

PEDIDO: "OBRIGAÇÃO DE AS EMPRESAS POSSUÍREM LIVRO-PONTO OU CARTÃO MECANIZADO, COM A OBRIGATORIEDADE DE O EMPREGADO REGISTRAR A SUA PRESENÇA AO TRABALHO, HORÁRIO DE INÍCIO, INTERVALO, ENCERRAMENTO DA JORNADA E HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO".

VOTO. Indefere-se o pedido. A matéria conta com regulamentação legal adequada.

082. REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS.

PEDIDO: "AS EMPRESAS CONCEDERÃO A SEUS EMPREGADOS UM ABONO DE 100% (CEM POR CENTO) DO SALÁRIO NORMAL, POR OCASIÃO DAS FÉRIAS ANUAIS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

AO CONCEDEREM FÉRIAS A SEUS EMPREGADOS, AS EMPRESAS, EFETUARÃO O PAGAMENTO DESTAS ATÉ 2 (DOIS) DIAS ANTES DO INÍCIO DO PERÍODO, SOB PENA DO PAGAMENTO DE MULTA DE 1 (UM) DIA DE SALÁRIO, POR DIA DE ATRASO, EM FAVOR DO EMPREGADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - INÍCIO DAS FÉRIAS:

O PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS, NÃO PODEM INICIAR EM DIA DE REPOUSO, EM FERIADO E EM DIA ÚTIL EM QUE O TRABALHO FOR SUPRIMIDO POR COMPENSAÇÃO, CONFORME PRECEDENTE 47 DO TRT E 100 DO TST.

PARÁGRAFO TERCEIRO - FÉRIAS: CANCELAMENTO OU ADIAMENTO.

COMUNICADO AO EMPREGADO O PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS INDIVIDUAIS OU COLETIVAS, O EMPREGADOR SOMENTE PODERÁ CANCELAR OU MODIFICAR O INÍCIO PREVISTO, SE OCORRER NECESSIDADE IMPERIOSA, MEDIANTE O RESSARCIMENTO, AO EMPREGADO, DOS PREJUÍZOS FINANCEIROS POR ESTE COMPROVADOS, CONFORME PRECEDENTE N. 116 DO TST".

VOTO. Indefere-se o pedido do caput. A pretensão é própria para acordo entre as partes.

Defere-se parcialmente o pedido do § 1º nos termos da norma revisanda, cl. 82, § 2º, que reproduz o entendimento majoritário da Seção de Dissídios Coletivos (E. 25): "Ao concederem férias a seus empregados, as empresas efetuarão o pagamento destas até 02 (dois) dias antes do início do período, sob pena de pagamento de multa de 01 (um) dia de salário, por dia de atraso, limitada ao valor do principal".

Defere-se parcialmente o pedido do § 2º nos termos da norma revisanda, cl. 82, § 2º, que reproduz o PN 100 do TST: "O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal".

Defere-se parcialmente o pedido do § 3º nos termos da norma revisanda, cl. 82, § 3º, que reproduz o PN 116 do TST: "Comunicado ao empregado o período do gozo de férias individuais ou coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o ressarcimento, ao empregado, dos prejuízos financeiros por este comprovados".

083. FÉRIAS PROPORCIONAIS.

PEDIDO: "SÃO DEVIDAS AS FÉRIAS PROPORCIONAIS A TODO O EMPREGADO QUE PEDIR DEMISSÃO, INDEPENDENTEMENTE, DO SEU TEMPO DE SERVIÇO.

PARÁGRAFO ÚNICO:

QUANDO DO PAGAMENTO DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS SERÁ DEVIDO O ACRÉSCIMO DE 1/3 (UM TERÇO) SOB O SALÁRIO NORMAL".

VOTO. Indefere-se o pedido do caput. A matéria conta com regulamentação legal adequada.

Defere-se o pedido do parágrafo único nos termos da norma revisanda, cl. 83, parágrafo único, que reproduz o P 50 dest TRT: "Nas férias proporcionais incide o acréscimo de 1/3 (um terço) de que trata o artigo. 7º, inc. XVII, da Constituição Federal."

084. FORNECIMENTO DE LANCHES.

PEDIDO: "AS EMPRESAS FORNECERÃO LANCHES, GRATUITAMENTE, AOS EMPREGADOS QUE ESTIVEREM TRABALHANDO EM HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO DESDE QUE EXCEDA A 1 (UMA) HORA A PRORROGAÇÃO DA JORNADA, DE VALOR MÍNIMO EQUIVALENTE A 4% (QUATRO POR CENTO) DO PISO SALARIAL DA CATEGORIA".

VOTO. Indefere-se a pretensão que é própria para acordo entre as partes.

085. ASSENTOS NOS LOCAIS DE TRABALHO.

PEDIDO: "AS EMPRESAS DEVERÃO COLOCAR ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO PARA USO DOS EMPREGADOS QUE TENHAM POR ATRIBUIÇÃO O ATENDIMENTO AO PÚBLICO, NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 3.214/78 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO".

VOTO. Defere-se o pedido nos termos da norma revisanda, cl. 85. A pretensão encontra-se regulamentada pela Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, desta forma não se está criando direito novo, mas a inclusão em norma coletiva permite a sua melhor divulgação e, conseqüente, fiscalização: "As empresas deverão colocar assentos no local de trabalho para uso dos empregados que tenham por atribuição atendimento ao público, nos termos da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho."

086. LOCAL PARA REFEIÇÕES.

PEDIDO: "OBRIGAÇÃO DE AS EMPRESAS, QUANDO NÃO DISPENSAREM SEUS EMPREGADOS PELO PERÍODO NECESSÁRIO PARA FAZER LANCHE, OU REFEIÇÃO, MANTEREM LOCAL APROPRIADO E EM CONDIÇÕES DE HIGIENE PARA TAL".

VOTO. Defere-se o pedido nos termos da norma revisanda, cl. 86: "Obrigação de as empresas, quando não dispensarem seus empregados pelo período necessário para fazer lanche, ou refeição, manterem local apropriado, e em condições de higiene para tal".

087. UNIFORMES.

PEDIDO: "AS EMPRESAS QUE EXIGIREM O USO DE UNIFORMES FICAM OBRIGADAS A FORNECÊ-LOS A SEUS EMPREGADOS SEM QUALQUER ÔNUS PARA ESTES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

AS EMPRESAS, QUANDO EXIGIREM QUE AS FUNCIONÁRIAS TRABALHEM MAQUILADAS, FICAM OBRIGADAS AO FORNECIMENTO GRATUITO DO MATERIAL NECESSÁRIO E ADEQUADO A TEZ DA MESMA.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

EM SE TRATANDO DE EMPREGADAS MULHERES, QUANDO A EMPRESA EXIGIR DETERMINADO TIPO DE SAPATO OU MEIA DEVERÁ FORNECÊ-LOS SEMPRE QUE NECESSÁRIO A BOA APRESENTAÇÃO".

VOTO. Defere-se o pedido do caput e dos §§ 1º e 2º nos termos da norma revisanda, cl. 87, caput e §§ 1º e 2º: "Determina-se o fornecimento gratuito de uniformes, desde que exigido seu uso pelo empregador". Parágrafo primeiro: "As empresas quando exigirem que as funcionárias trabalhem maquiladas, ficam obrigadas ao fornecimento gratuito do material necessário e adequado da mesma". Parágrafo segundo: "Em se tratando de empregadas mulheres quando a empresa exigir determinado tipo de sapato ou meia deverá fornecê-las sempre que necessário à boa apresentação".

088. DIVULGAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO DISSÍDIO.

PEDIDO: "AS EMPRESAS PROMOVERÃO A DIVULGAÇÃO ENTRE SEUS EMPREGADOS DAS CLÁUSULAS DO PRESENTE DISSÍDIO".

VOTO. Indefere-se o pedido. A pretensão é própria para acordo entre as partes.

089. MULTA PELO NÃO CADASTRAMENTO NO PIS.

PEDIDO: "AS EMPRESAS SOFRERÃO MULTA NO VALOR DE 1 (UM) SALÁRIO MÍNIMO, PAGA AO EMPREGADO QUE FOR PREJUDICADO EM DECORRÊNCIA DE SEU NÃO CADASTRAMENTO JUNTO AO PIS OU PELA OMISSÃO DE SEU NOME NA RAIS, SEM PREJUÍZO DOS DEMAIS DIREITOS".

VOTO. Indefere-se o pedido. A matéria conta com regulamentação adequada.

090. MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER.

PEDIDO: "AS EMPRESAS QUE DESCUMPRIREM AS CLÁUSULAS DO PRESENTE DISSÍDIO QUE CONTENHAM OBRIGAÇÃO DE FAZER, ESTÃO SUJEITAS A MULTA EQUIVALENTE A 5% (CINCO POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO, POR EMPREGADO, E EM BENEFÍCIO DO MESMO, DESDE QUE NÃO POSSUA, A CLÁUSULA, MULTA ESPECÍFICA OU NÃO HAJA PREVISÃO LEGAL A RESPEITO".

VOTO. Defere-se o pedido nos termos da norma revisanda, cl. 90, que, em outras palavras reproduz o entendimento majoritário da Seção de Dissídios Coletivos (E. 30): "Impõe-se multa por descumprimento das obrigações de fazer, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do salário mínimo, em favor do empregado prejudicado, excetuadas as cláusulas que já contenham multa específica ou previsão legal, desde constituído em mora o empregador".

091. ASSISTÊNCIA DO SINDICATO NAS RESCISÕES CONTRATUAIS.

PEDIDO: "É OBRIGATÓRIA A ASSISTÊNCIA DO SINDICATO SUSCITANTE POR OCASIÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS DOS EMPREGADOS INTEGRANTES DA CATEGORIA".

VOTO. Indefere-se o pedido. O art. 477, § 1º regulamenta a matéria e qualquer ampliação do já previsto poderia ser alcançado mediante acordo entre as partes.

092. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS.

PEDIDO: "OBRIGATORIEDADE DA PARTICIPAÇÃO DO SINDICATO SUSCITANTE EM TODAS AS NEGOCIAÇÕES, DELIBERAÇÕES E ACORDO, QUE VISEM A PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS DAS EMPRESAS, ASSEGURADOS PELO ART. 7º, XI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEGISLAÇÃO VIGENTE".

VOTO. Prejudicado o exame do pedido em face do decidido no julgamento da cl. 70, com idêntica postulação.

093. DESCONTO DAS MENSALIDADES SINDICAIS.

PEDIDO: "AS EMPRESAS FICAM OBRIGADAS A DESCONTAR, EM FOLHA DE PAGAMENTO E REPASSAREM EM FAVOR DO SINDICATO SUSCITANTE, AS MENSALIDADES DEVIDAS PELOS INTEGRANTES DA CATEGORIA, CONFORME DETERMINA O ART. 8º, INC. IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E PRECEDENTE N. 46 DO TRT".

VOTO. Defere-se o pedido nos termos da norma revisanda, cl. 93, que reproduz o P 46 deste TRT: "As mensalidades devidas ao sindicato que representa a categoria profissional, quando autorizadas pelos empregados, serão descontadas dos salários pelos empregadores e recolhidas aos cofres da entidade até 10º (décimo) dia do mês subsequente."

094. RELAÇÃO DE EMPREGADOS NAS GUIAS DE CONTRIBUIÇÃO.

PEDIDO: "OBRIGAÇÃO DE AS EMPRESAS ENCAMINHAREM, AO SINDICATO SUSCITANTE, CÓPIAS DAS GUIAS DE CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, ACOMPANHADAS DA RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS, COM O SALÁRIO ANTERIOR E O REAJUSTADO, NO PRAZO MÁXIMO DE 10 DIAS APÓS OS RESPECTIVOS RECOLHIMENTOS, CONFORME PRECEDENTE N. 41 DO TRT".

095. RELAÇÃO DE EMPREGADOS.

PEDIDO: "OBRIGA-SE A EMPRESA A REMETER AO SINDICATO PROFISSIONAL, UMA VEZ POR ANO, A RELAÇÃO DOS EMPREGADOS PERTENCENTES À CATEGORIA, CONFORME PRECEDENTE N. 111 DO TST".

096. REMESSA DA RELAÇÃO ANUAL PARA O SINDICATO OBREIRO.

PEDIDO: "OS EMPREGADORES FORNECERÃO AO SINDICATO PROFISSIONAL UMA RELAÇÃO ANUAL DE EMPREGADOS ADMITIDOS E DESLIGADOS".

VOTO. Assim como foi feito na norma revisanda, analisa-se em conjunto as cláusulas nºs 94, 95 e 96, deferindo a vantagem nos termos da norma revisanda, cls. 94,95 e 96, que reproduz o entendimento majoritário da Seção de Dissídios Coletivos (E. 36): "Obriga-se a empresa a remeter ao sindicato profissional, uma vez por ano, a relação de empregados pertencentes à categoria profissional, acompanhada das guias de contribuição assistencial e da relação nominal dos empregados, com o salário anterior e o reajustado, no prazo máximo de 10 (dez) dias do último recolhimento".

097. ESTAGIÁRIOS.

PEDIDO: "AS EMPRESAS QUE CONTRATAM ESTAGIÁRIOS, DEVERÃO INFORMAR AO SINDICATO SUSCITANTE TAL CONTRATAÇÃO NO PRAZO DE ATÉ DEZ DIAS DO ATO, SOB PENA DE NÃO O FAZENDO, O ESTAGIÁRIO SER CONSIDERADO COMO EMPREGADO NORMAL.

PARÁGRAFO ÚNICO:

É VEDADA A REALIZAÇÃO DE CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, PARA OS ESTAGIÁRIOS, APÓS A CONCLUSÃO DO ESTÁGIO".

VOTO. Indeferem-se o pedido do caput. A matéria é própria para acordo entre as partes.

Defere-se o pedido do parágrafo único nos termos da norma revisanda, cl. 97, parágrafo único, que reproduz o entendimento majoritário da Seção de Dissídios Coletivos (E. 23): "É vedada a realização de contrato de experiência, para os estagiários, após a conclusão do estágio, na mesma função".

098. PAGAMENTO DO DIA EXCEDENTE AO 30º DIA DE TRABALHO.

PEDIDO: "É ASSEGURADO AOS EMPREGADOS MENSALISTAS O PAGAMENTO DO DIA EXCEDENTE AO TRIGÉSIMO DIA DE TRABALHO DOS MESES DE JANEIRO, MARÇO, MAIO, JULHO, AGOSTO, OUTUBRO E DEZEMBRO.

PARÁGRAFO ÚNICO:

NO MÊS DE FEVEREIRO SERÁ PAGO AOS EMPREGADOS MENSALISTAS OS DIAS DE ACORDO COM O CALENDÁRIO DO RESPECTIVO ANO".

VOTO. Indeferem-se os pedidos do caput e do parágrafo único, pois tratam de matéria devidamente regulamentada.

099. ESTABILIDADE PARA PORTADOR DE VÍRUS HIV/AIDS, DIABETES E CÂNCER.

PEDIDO: "OCORRENDO RESULTADO POSITIVO EM EXAME HIV/AIDS, DIABETE OU CÂNCER, EM QUALQUER DOS EMPREGADOS DA EMPRESA, ABRANGIDOS POR ESTE DISSÍDIO, ESTE TERÁ ESTABILIDADE ATÉ QUE SE CONSOLIDE SUA CURA OU FALECIMENTO, SENDO VEDADA A DISPENSA E/OU DISCRIMINAÇÃO SOB QUALQUER PRETEXTO DESDE QUE A DESPEDIDA NÃO SEJA POR JUSTA CAUSA".

VOTO. Defere-se parcialmente o pedido nos termos da norma revisanda, cl. 99, que reproduz o entendimento majoritário da Seção de Dissídios Coletivos (E. 35): "Defere-se parcialmente o pedido para vedar a despedida arbitrária do empregado que tenha contraído o vírus HIV, assim entendida a despedida que não se fundar em motivo econômico, disciplinar, técnico ou financeiro, assegurados, nestes casos, a readaptação ou alterações que se fizerem necessárias em função da doença".

100. COMPENSAÇÃO DA JORNADA EXTRAORDINÁRIA.

PEDIDO: "A EMPRESA QUE UTILIZAR O SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS SUPLEMENTARES NA CONFORMIDADE DA NORMA CONSOLIDADA, DEVE COMPENSAR AS HORAS SUPLEMENTARES DENTRO DA SEMANA E REMUNERÁ-LAS COM O ADICIONAL DE HORAS EXTRAS PREVISTO NESTE DISSÍDIO.

PARÁGRAFO ÚNICO. FICAM EXCLUÍDOS DO REGIME DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO PREVISTA NO "CAPUT" DESTA CLÁUSULA, OS EMPREGADOS MENORES DE IDADE, AS EMPREGADAS DO SEXO FEMININO E OS EMPREGADOS EM SETORES INSALUBRES, PERIGOSOS E/OU PENOSOS".

VOTO. Indeferem-se os pedidos do caput e do parágrafo único. A matéria conta com regulamentação legal adequada e qualquer ampliação do já previsto poderia ser alcançada mediante acordo entre as partes.

101. VALE-ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO.

PEDIDO: "AS EMPRESAS CONCEDERÃO MENSALMENTE A SEUS EMPREGADOS, VALES-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO EM QUANTIDADE EQUIVALENTE AOS DIAS DE EFETIVO TRABALHO PARA A EMPRESA, COM VALOR UNITÁRIO DE R\$ 3,80 (TRÊS REAIS E OITENTA CENTAVOS).

VOTO. Indefere-se o pedido, porque é próprio para acordo entre as partes.

102. DESCONTO ASSISTENCIAL.

PEDIDO: "AS EMPRESAS DESCONTARÃO DE TODOS OS SEUS EMPREGADOS SINDICALIZADOS OU NÃO, BENEFICIADOS OU NÃO PELO PRESENTE DISSÍDIO, E RECOLHERÃO AOS COFRES DO SINDICATO PROFISSIONAL, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, DOS SALÁRIOS JÁ REAJUSTADOS NA FORMA DESTE ACORDO, O SEGUINTE: A) O VALOR EQUIVALENTE A DOIS DIAS DO SALÁRIO EFETIVAMENTE PERCEBIDO PELO EMPREGADO, SENDO UM DIA NO MÊS DE SETEMBRO/1999 E UM DIA NO MÊS DE DEZEMBRO/1999, RECOLHENDO TAIS IMPORTÂNCIAS, ATÉ O 5º DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQÜENTE, SENDO QUE A NÃO OBSERVÂNCIA DOS PRAZOS SERÃO DE RESPONSABILIDADE DOS EMPREGADORES, BEM COMO AS DEMAIS COMINAÇÕES PREVISTAS NO ART. 600 DA CLT. B) DOS EMPREGADOS A SEREM ADMITIDOS DURANTE A VIGÊNCIA DO PRESENTE ACORDO, AS EMPRESAS DESCONTARÃO E RECOLHERÃO AO SINDICATO, O VALOR CORRESPONDENTE A DOIS DIAS DO SALÁRIO EFETIVAMENTE PERCEBIDO PELO EMPREGADO NO MÊS DE ADMISSÃO, RECOLHENDO ATÉ O 5º DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQÜENTE AO DA ADMISSÃO DO EMPREGADO, SALVO SE O MESMO JÁ CONTRIBUIU NA FORMA PREVISTA NOS ITENS SUPRA, NÃO SENDO OBSERVADO O PRAZO SERÁ DE RESPONSABILIDADE DOS EMPREGADORES, BEM COMO AS DEMAIS COMINAÇÕES PREVISTAS NO ART. 600 DA CLT.

VOTO. Defere-se parcialmente o pedido em conformidade com o entendimento majoritário da Seção de Dissídios Coletivos: "Os empregadores obrigam-se, em nome do sindicato suscitante, a descontar dos salários dos seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não pela presente decisão, a título de contribuição assistencial, o valor equivalente a 02 (dois) dias de salário já reajustado. O desconto deverá ser realizado em duas parcelas, nas 1ª e 2ª folhas de pagamento imediatamente subseqüentes ao mês da publicação do presente acórdão, devendo ser repassado aos cofres do sindicato suscitante no prazo de 15 (quinze) dias, contados de cada desconto. Se, esgotados os prazos, não tiver sido efetuado o recolhimento, este será acrescido de multa de 10% (dez por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária, nos termos do Precedente nº 17 deste Tribunal. Subordina-se o desconto assistencial sindical à não-oposição do trabalhador, manifestada perante a empresa até 10 (dez) dias após o primeiro pagamento reajustado"

103. MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS JÁ CONQUISTADAS EM ACORDOS ANTERIORES.

PEDIDO: "ENQUANTO NÃO FOR ACORDADO OU JULGADO O PROCESSO DE DISSÍDIO COLETIVO DA CATEGORIA, PERMANECEM EM VIGOR TODAS AS CLÁUSULAS DO ACORDO OU SENTENÇA NORMATIVA ANTERIOR".

VOTO. Indefere-se. A pretensão é própria para acordo entre as partes.

104. VIGÊNCIA.

PEDIDO: "O PRESENTE DISSÍDIO TERÁ VIGÊNCIA A PARTIR DE 01 DE NOVEMBRO DE 1999".

VOTO. Fixa-se a vigência da presente decisão a partir de 1º de novembro de 1999.

Ante o exposto,

ACORDAM os Juízes da Seção de Dissídios Coletivos do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região: preliminarmente, por unanimidade de votos, determinou que a abrangência da presente ação alcança as bases territoriais de Porto Alegre e Rio Grande, tendo em vista que a norma revisanda abrange somente estes municípios. No mérito, por unanimidade de votos, apreciando o item 001. REAJUSTE SALARIAL, deferiu em parte o pedido, concedendo aos integrantes da categoria profissional suscitante reajuste salarial de 6,89% (seis vírgula oitenta e nove por cento), a incidir sobre os salários de 1º.11.98, tomando como parâmetro a variação do INPC/IBGE apurado no período de 1º.11.98 a 31.10.99, observadas as devidas compensações e atendido o regramento da Instrução Normativa nº 04/93 do C. TST quanto aos empregados admitidos após a data-base, nos moldes de seus itens XXI e XXIV. Por maioria de votos, apreciando o item 002. AUMENTO REAL, indeferiu o pedido. Por unanimidade de votos, apreciando o item 003. CORREÇÃO AUTOMÁTICA DOS SALÁRIOS, Caput e parágrafo único, indeferiu o pedido. Por unanimidade de votos, apreciando o item 004. CORREÇÃO MONETÁRIA DAS DIFERENÇAS SALARIAIS, deferiu parcialmente o pedido nos termos da norma revisanda, cl. 04: "As diferenças salariais devidas em decorrência da aplicação das cláusulas de conteúdo econômico da presente decisão normativa deverão ser pagas na primeira folha de pagamento do mês subseqüente ao da publicação do acórdão, devidamente corrigidas" Por unanimidade de votos, apreciando o item 005. RENEGOCIAÇÃO, indeferiu o pedido. Por unanimidade de votos, apreciando o item 006. SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL, Caput e §§ 1º e 2º, deferiu parcialmente o pedido, para assegurar à categoria suscitante salário normativo de R\$ 244,20

(duzentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos). O valor resulta da atualização do salário normativo da revisanda pelo índice de reajuste concedido na cl. 1ª (6,89%), com arredondamento para o salário hora. Por unanimidade de votos, apreciando os itens 007. ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO; 010. HORAS EXTRAS, Caput; 010. HORAS EXTRAS, § 1º; 010. HORAS EXTRAS, § 2º; 011. ADICIONAL DE FUNÇÃO DE CAIXA; 012. CÁLCULO PARA OS COMISSIONADOS; 014. ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES; 018. AVISO PRÉVIO, § 1º; 018. AVISO PRÉVIO, § 2º; 018. AVISO PRÉVIO, § 3º; 019. ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO; 021. MULTA PELO NÃO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO; 023. ELEIÇÕES DAS CIPAS, parágrafo único; 024. ASSISTÊNCIA GRATUITA AOS FILHOS DOS EMPREGADOS, Caput e parágrafo único; 032. ABONO DE PONTO PARA DIRETORIA DO SINDICATO; 034. ACESSO DO SINDICATO ÀS EMPRESAS, Caput, §§ 1º e 2º; 035. GARANTIA DE SALÁRIO; 036. ESTABILIDADE NO EMPREGO PARA A GESTANTE; 037. GARANTIA DE SALÁRIO NO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO; 038. ESTABILIDADE NO EMPREGO EM CASO DE ACIDENTE OU DOENÇA; 39. ESTABILIDADE NO EMPREGO PARA O ALISTANDO; 040. ESTABILIDADE NO EMPREGO PARA O EMPREGADO APOSENTANDO; 042. SALÁRIO DO EMPREGADO SUBSTITUTO; 043. SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL; 044. PRAZO PARA PAGAMENTO DO SALÁRIO; 045. PROMOÇÃO, Caput; 047. IMPOSSIBILIDADE DE DESCONTO DE CHEQUES, Caput e §§ 1º e 2º; 048. PAGAMENTO DOS SALÁRIOS EM SEXTA-FEIRA OU VÉSPERA DE FERIADO; 049. CONFERÊNCIA DE CAIXA; 050. SUSPENSÃO DO AVISO PRÉVIO; 051. ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO; 053. PRAZO PARA PAGAMENTO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS, parágrafo único; 055. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, Caput; 055. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, § 2º; 055. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, § 3º; 056. ADMISSÃO DE ESTAGIÁRIOS E MENORES; 058. ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CTPS; 059. DEVOLUÇÃO DA CTPS; 060. DOCUMENTO ESPECIFICANDO A FALTA GRAVE; 061. RELAÇÃO DE SALÁRIOS (RSC); 062. INFORME ANUAL DE RENDIMENTOS; 063. RECIBOS DE PAGAMENTO; 064. CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO; 066. ENTREGA DE DOCUMENTO; 071. JORNADA DE TRABALHO NO CPD; 074. ATRASO AO SERVIÇO; 075. ABONO DE PONTO AO ESTUDANTE; 077. ABONO DE FALTA EM CASO DE INTERNAÇÃO DE FILHOS MENORES OU INVÁLIDOS; 078. ABONO DE PONTO PARA A GESTANTE; 080. CURSOS E REUNIÕES; 082. REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS, § 1º; 082. REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS, § 2º; 082. REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS, § 3º; 083. FÉRIAS PROPORCIONAIS, parágrafo único; 085. ASSENTOS NOS LOCAIS DE TRABALHO; 086. LOCAL PARA REFEIÇÕES; 087. UNIFORMES, Caput e §§ 1º e 2º; 090. MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER; 097. ESTAGIÁRIOS, parágrafo único e 099. ESTABILIDADE PARA PORTADOR DE VÍRUS HIV/AIDS, DIABETES E CÂNCER, deferiu nos termos da decisão revisanda em suas cláusulas 7; 10, caput; 10, § 1º; 10, § 2º; 11; 12; 14; 18, § 1º; 18, § 2º; 18, § 3º; 19; 21; 23, § único; 24; 32; 34; 35; 36; 37; 38; 39; 40; 42; 43; 44; 45, caput; 47; 48; 49; 50; 51; 53, § único; 55, § 2º; 55, § 3º; 56; 58; 59; 60; 61; 62; 63; 64; 66; 71; 74; 75; 77; 78; 80; 82, § 1º; 82, § 2º; 82, § 3º; 83, parágrafo único; 85; 86; 87, caput e §§ 1º e 2º; 90; 97, parágrafo único e 99, respectivamente. Por unanimidade de votos, apreciando em conjunto os itens 094. RELAÇÃO DE EMPREGADOS NAS GUIAS DE CONTRIBUIÇÃO; 095. RELAÇÃO DE EMPREGADOS e 096. REMESSA DA RELAÇÃO ANUAL PARA O SINDICATO OBREIRO, deferiu nos termos da decisão revisanda em suas cláusulas 94; 95 e 96, respectivamente. Por unanimidade de votos, apreciando o item 079. ABONO DE PONTO PARA RECEBIMENTO DO PIS, deferiu o pedido nos termos da revisanda, cláusula 79ª, limitando a vantagem aos termos do pedido, ficando com a seguinte redação: "É assegurada aos empregados que recebam o PIS fora do local de trabalho, a dispensa do serviço em até meia jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para saque dos rendimentos do Programa de Integração Social (PIS), ampliando-se a dispensa por toda a jornada no caso de domicílio bancário em município diverso". Por maioria de votos, apreciando os itens 018. AVISO PRÉVIO, Caput; 022. DELEGADO SINDICAL, Caput e parágrafo único; 067. ATESTADO DE DOENÇA e 93. DESCONTO DAS MENSALIDADES SINDICAIS, deferiu nos termos da decisão revisanda em suas cláusulas 18, caput; 22; 67 e 93, respectivamente. Por maioria de votos, apreciando o item 009. ADICIONAL NOTURNO, indeferiu o pedido. Por unanimidade de votos, apreciando o item 013. REPOUSO SEMANAL DO COMISSIONADO, Caput e parágrafo único, deferiu em parte o pedido, nos seguintes termos: "O repouso semanal remunerado do comissionista será calculado com base no total das comissões auferidas no período, dividido pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicado pelos domingos e feriados a que fizer jus." Por unanimidade de votos, indeferiu os itens 015. PAGAMENTO DAS COMISSÕES; 016. DESCONTO OU ESTORNO DE COMISSÕES; 017. INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA POR DESPEDIDA IMOTIVADA; 018. AVISO PRÉVIO, § 4º; 020. 13º SALÁRIO - GOZO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO; 029. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO; 030. VALE FARMÁCIA; 031. VALE SUPERMERCADO; 033. REQUISICIONAMENTO DE DIRETORES; 041. IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO SALARIAL; 046. DESCONTO DOS SALÁRIOS; 052. PRAZO PARA PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS - AVISO PRÉVIO COM REDUÇÃO DE JORNADA; 053. PRAZO PARA PAGAMENTO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS, Caput; 054. RECOMPOSIÇÃO SALARIAL NA RESCISÃO; 055. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, § 1º; 057. LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE TERCEIROS; 065. DEPÓSITOS E EXTRATOS BANCÁRIOS; 068. DIA DO FECHAMENTO DO COMÉRCIO; 069. REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO; 070. PARTICIPAÇÃO NO FATURAMENTO OU RESULTADOS; 071. JORNADA DE TRABALHO NO CPD, Caput; 072. CÔMPUTO DOS INTERVALOS NA JORNADA DIÁRIA; 073. CONTAGEM DO TEMPO GASTO EM TRANSPORTE; 081. LIVRO-PONTO OU CARTÃO MECANIZADO; 082. REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS, Caput; 084. FORNECIMENTO DE LANCHES; 088. DIVULGAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO DISSÍDIO; 097. ESTAGIÁRIOS, Caput; 098. PAGAMENTO DO DIA EXCEDENTE AO 30º DIA DE TRABALHO; 100. COMPENSAÇÃO DA JORNADA EXTRAORDINÁRIA e 101. VALE-ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO. Por maioria de votos, indeferiu os pedidos 008. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE; 023. ELEIÇÕES DAS CIPAS, Caput; 025. SEGURO EM GRUPO; 026. AUXÍLIO AO EMPREGADO ESTUDANTE; 027. AUXÍLIO FUNERAL; 028. AUXÍLIO TRANSPORTE; 045. PROMOÇÃO, parágrafo único; 083. FÉRIAS PROPORCIONAIS, Caput; 091. ASSISTÊNCIA DO SINDICATO NAS RESCISÕES CONTRATUAIS e 103. MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS JÁ CONQUISTADAS EM ACORDOS ANTERIORES. Por unanimidade de votos, apreciando os itens 076. JORNADA DO ESTUDANTE e 092. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS, julgou prejudicados os pedidos. Por maioria de votos, apreciando o item 102. DESCONTO ASSISTENCIAL, deferiu parcialmente o pedido, com a

seguinte redação: "Os empregadores obrigam-se, em nome do sindicato suscitante, a descontar dos salários dos seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não pela presente decisão, a título de contribuição assistencial, o valor equivalente a 02 (dois) dias de salário já reajustado. O desconto deverá ser realizado em duas parcelas, nas 1ª e 2ª folhas de pagamento imediatamente subseqüentes ao mês da publicação do presente acórdão, devendo ser repassado aos cofres do sindicato suscitante no prazo de 15 (quinze) dias, contados de cada desconto. Se, esgotados os prazos, não tiver sido efetuado o recolhimento, este será acrescido de multa de 10% (dez por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária, nos termos do Precedente nº 17 deste Tribunal. Subordina-se o desconto assistencial sindical a não oposição do trabalhador, manifestada perante a empresa até 10 (dez) dias após o primeiro pagamento reajustado". Por unanimidade de votos, fixou a vigência da presente sentença normativa a partir de 1º de novembro de 1999. Custas, de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), pelo suscitado.

Intimem-se.

Porto Alegre, 25 de setembro de 2000.